

Projeto de Lei nº ____/2026

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.268, de 25 de março de 2025, para atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.268, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação, para todos os agentes públicos abrangidos por esta lei, fica fixado em R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) por mês.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, com base no mesmo percentual do reajuste geral aplicado à remuneração dos servidores da Câmara Municipal”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.268, de 25 de março de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 2026.

Botelhos, 02 de fevereiro de 2026.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente

**GUILHERME ANTÔNIO DE SOUZA
RAMOS**
Secretário

LUIS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, promovendo a adequação do benefício às atuais condições econômicas e à realidade inflacionária verificada desde a fixação do valor anterior.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente a subsidiar despesas com refeição e alimentação do servidor e do agente político em efetivo exercício, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos trabalhistas ou previdenciários e não caracterizando aumento salarial.

Desde a instituição do valor atualmente vigente, observou-se significativa elevação do custo de gêneros alimentícios e refeições, impactando diretamente o poder de compra dos beneficiários. Assim, a atualização para R\$ 643,00 visa recompor parcialmente essa perda inflacionária, mantendo a efetividade social do benefício e garantindo condições mínimas de dignidade aos agentes públicos no desempenho de suas funções.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo, tratando de benefício de seus próprios servidores e agentes políticos, sendo, portanto, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, em observância ao princípio da separação dos Poderes, à autonomia administrativa da Câmara Municipal e às disposições da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a despesa encontra-se compatível com as dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando impacto capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Botelhos, 02 de fevereiro de 2026.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente

LUIS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-presidente

**GUILHERME ANTÔNIO DE SOUZA
RAMOS**
Secretário